

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 015/2026 ao Projeto de Lei do Executivo nº 011/2026

Origem do Projeto: Poder Executivo

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2026.

Matéria: concessão de desconto e parcelamento para pagamento de IPTU – ano de 2026.

Data de Protocolo: 19.02.2026

Relator: Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

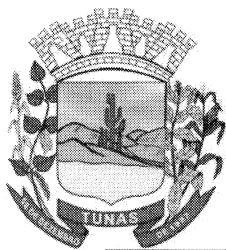
Conclusão do Voto: Favorável

I – RELATÓRIO:

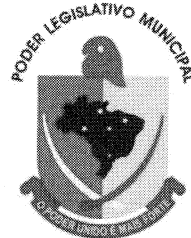
Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para conceder desconto no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano de 2026.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que a presente lei tem por finalidade de apoiar os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado do IPTU, ou parcelar em até quatro vezes, além de contribuir para a antecipação de receita por parte da administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



II – ANÁLISE:

Veio para análise desta comissão, projeto de lei de que pede autorização legislativa para conceder desconto de 10% aos contribuintes municipais no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2026 em parcela única, ou, a possibilidade de realizar o parcelamento em 4 vezes.

No caso, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que trata da concessão de desconto para pagamento do IPTU.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

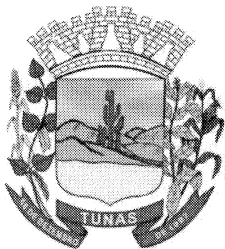
O Artigo 30, inciso III, da Constituição Federal, também anota que compete aos Municípios: instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Assim, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

Ainda, necessário anotar que a presente proposta também contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que prevê as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais.

Conclui-se, assim, que não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade. Quanto à técnica legislativa, a matéria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 011/2026 é regular, legal e constitucional, atende aos interesses da comunidade Tunense e está apto para apreciação do plenário.

III – CONCLUSÃO DO PARECER:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes da Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2026.

Alaor Schoeninger
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos
Secretária

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756